



# CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA PARA FORNECEDORES

# SUMÁRIO

---

I – OBJETIVO.....	3
II – ABRANGÊNCIA.....	3
III – DEFINIÇÕES.....	3
IV – DIRETRIZES.....	4
V – RESPONSABILIDADES.....	12
VI – REFERÊNCIAS.....	12
VII – ANEXOS.....	12
VIII – CONTROLE DE VERSÃO.....	12

## I – OBJETIVO

---

Este *Código de Conduta e Ética para Fornecedores (“Código”)* tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pela Opty, de seus Terceiros, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

Nesse sentido, é esperado um elevado compromisso dos Terceiros que se relacionam com a Opty, quanto à conformidade legal, aos princípios éticos e de integridade, bem como a atuação constante em busca da qualidade da assistência à saúde e da dignidade do exercício profissional da medicina.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os Terceiros devem seguir a lei e informar ao Comitê de Ética e Compliance para eventuais atualizações e providências necessárias.

## II – ABRANGÊNCIA

---

Este Código é parte do Programa de Ética e Compliance da Opty e deve ser observado por todos os Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral.

As diretrizes estabelecidas neste documento são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros, independentemente da empresa, divisão ou marca à qual estejam vinculados, bem como são válidas para todos os níveis hierárquicos.

O presente Código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação.

## III – DEFINIÇÕES

---

Todos os termos e expressões utilizados neste *Código de Conduta e Ética para Fornecedores* com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- **“Administração Pública”**: *É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.*
- **“Canal de Transparência”**: *É o meio de comunicação especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial*

ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes pela Opty e por cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor, com o Código de Ética Médica e se não forem conflitantes com as regras aqui estabelecidas.

- **“Código”**: Significa este Código de Conduta e Ética para Fornecedores.
- **“Colaborador(es)”**: Significa o público interno da Opty, ou seja, os empregados das empresas pertencentes ao Grupo, incluindo seus administradores, conselheiros, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.
- **“Opty”**: Significa a Saúde Latam Holding S/A, suas controladas, coligadas e subsidiárias. Todas as menções ou referências feitas neste Código, ao Grupo Opty, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico da Saúde Latam Holding S/A.
- **“Terceiro(s)”**: Significa todo o público externo da Opty, ou seja, todas as pessoas sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando, às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral e de agenciamento), clientes, pacientes, operadoras de planos de saúde, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Opty, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos parceiros.
- **“Vantagem(ns) Indevida(s)”**: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor. Isso inclui, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços que não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas da Opty, bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora das políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Opty.

## IV – DIRETRIZES

---

A Opty conduz seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios da legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Terceiros com os quais pretende se relacionar.

- **Princípio da Boa-Fé**: É compromisso da Opty e, portanto, assim deve ser dos Terceiros que se relacionarem com a empresa, a atuação segundo o princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendimento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observando-se todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.
- **Concorrência Leal**: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas pela Opty, por meio de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais.

- **Sustentabilidade Ambiental:** A Opty valoriza o relacionamento com Terceiros engajados com a sustentabilidade ambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa, uso consciente de recursos hídricos e que atuem com respeito e preservação ao meio ambiente.
- **Trabalho Escravo, Infantil:** A Opty repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho escravo e infantil ou discriminatório.
- **Internet:** A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas por eles jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção a Opty, seus produtos e Colaboradores, exceto se previamente autorizado pelas empresas do Grupo.
- **Diversidade e Inclusão na Cadeia de Fornecimento:** A Opty valoriza a diversidade e um ambiente de trabalho inclusivo. Esperamos que os Terceiros compartilhem desse compromisso promovendo práticas que reforcem oportunidades inclusivas, além do respeito e a igualdade em toda sua organização e cadeia de suprimentos.
- **Discriminação:** A Opty tem um compromisso para a criação de um ambiente de trabalho livre de discriminação e comportamentos abusivos, inclusive provenientes de assédio sexual e moral. Desta forma, espera que os Terceiros compartilhem desse compromisso, promovendo práticas para que todos sejam tratados de maneira justa, igualitária e livre de qualquer preconceito ou discriminação, independente de gênero, deficiência física, idade, orientação sexual, política o/ou religiosa, origens raciais, culturais, geográficas, financeiras etc.
- **Internet:** A criação, afiliação, participação ou colaboração de Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, ou em qualquer outro meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas por eles, jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção a Opty, seus produtos e colaboradores, exceto se previamente autorizado pela empresa.
- **Imagem Institucional:** Também não é permitida a quaisquer Terceiros a divulgação de imagem e materiais institucionais da Opty sem autorização prévia, por escrito, dos representantes legais, sendo expressamente proibido qualquer divulgação e por qualquer meio com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.
- **Conformidade com a Legislação:** Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, à legislação regulatória, ambiental, trabalhista, previdenciária, dentre outras, sempre visando o respeito e incentivo ao cumprimento legal em toda a cadeia na qual estejam inseridos.
- **Condução de Negócios:** A Opty espera que os Terceiros conduzam seus negócios sempre de forma lícita, com boa-fé, observando elevados padrões de ética e qualidade, com sustentabilidade ambiental, de modo justo, objetivo, transparente e profissional. Espera-se, ainda, que analisem e reavaliem regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradouro.
- **Reputação Ilibada:** Os Terceiros devem possuir reputação ilibada, sem quaisquer divulgações, procedimento(s), processo(s) (mesmo que não transitado(s) em julgado) que possa(m) impactar a sua imagem e reputação e, conseqüentemente, a reputação da empresa. A ocorrência de qualquer situação nesse sentido deve ser imediatamente informada ao Compliance da Opty.

- **Mecanismos de Denúncia:** *Os Terceiros devem oferecer canais seguros e confidenciais para que seus funcionários relatem qualquer tipo de discriminação ou assédio sem medo de retaliação, assegurando a investigação adequada de qualquer reclamação e a aplicação de medidas corretivas apropriadas, comunicando a Opty qualquer situação que possa contrariar o presente Código e/ou o relacionamento comercial mantido entre as partes.*

#### IV.1. – Missão, Visão E Valores

---

Nossa missão, visão e valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade.

Todos os Terceiros devem atuar em consonância com a missão, visão e valores da Opty, bem como em linha com todas as regras de conduta que lhe sejam aplicáveis.

#### IV.2. – Conflito de Interesses

---

A escolha de Terceiros pela Opty ocorrerá levando-se em consideração fatores objetivos, baseados em competência e demais critérios normativos por ele estabelecidos, sem que caiba qualquer tipo de favorecimento, benefício indevido ou favor. Nesse sentido, a Opty repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesses.

Considera-se conflito de interesses toda situação na qual um Terceiro possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Opty, ainda que não resulte em ato antiético ou impróprio.

Qualquer situação que possa parecer ou representar conflito de interesses, deve ser imediatamente informada ao Compliance da Opty, por meio do Canal de Transparência, para análise e tratamento, inclusive, mas não se limitando, a hipóteses envolvendo [Pessoas Expostas Politicamente \(PEPs\)](#).

#### IV.3. – Permanência e acesso de Terceiros às dependências de quaisquer das empresas da Opty

---

Os Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas integrantes da Opty, respeitarem todas as políticas, normas e procedimentos internos, inclusive controles de acesso e permanência, mantendo a urbanidade, boa ordem e cordialidade. O controle de acesso estabelecido pelas empresas da Opty, bem como a forma de identificação exigida, deve ser respeitado por todos os Terceiros. A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração.

#### IV.4. – Saúde e Segurança do Trabalho

---

A Opty promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger os seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta dos Terceiros, que deverão observar todas as normas internas de segurança e saúde ocupacional, bem como as [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho](#), dentre outras aplicáveis.

É dever dos Terceiros atuarem de acordo com os mais altos padrões de excelência aplicáveis às funções desempenhadas por seus trabalhadores, atender às normas de medicina e segurança ocupacional, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários às atividades exercidas, bem como informar prontamente aos representantes da Opty quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que representem risco a segurança e saúde de seus trabalhadores. Emergências, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

#### IV.5. – Meio ambiente e utilização consciente de recursos naturais

---

A Opty conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando à eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades e da cadeia na qual está inserido. Nesse contexto, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relaciona, que devem estar comprometidos com:

- (i) *o cumprimento da legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;*
- (ii) *prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais;*
- (iii) *ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços, bem como programar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;*
- (iv) *identificar e mitigar, sempre que possível, as situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços.*

#### IV.6. – Comissões, Brindes, Presentes, Abatimentos, Doações e Patrocínios

---

Os seguintes parâmetros são esperados pelos Terceiros da Opty:

- **Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada:** *É terminantemente proibido oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro, ou mesmo*

receber deles, quaisquer Vantagens Indevidas, conforme Política de Combate à Corrupção disponível no link do site externo da Opty: [opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance](http://opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance).

- **Brindes, presentes, entretenimentos e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas:** Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados aos Colaboradores da Opty. Exceções são aplicáveis para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais como, por exemplo, brindes promocionais institucionais, desde que não tenham valor significativo, nem criem qualquer conflito de interesse e que o valor correspondente seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). A autorização aqui prevista NÃO se aplica para empresas públicas, conforme Política de Combate à Corrupção disponível no link acima mencionado.
- **Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas:** As doações feitas pela Opty para entidades privadas devem ser aprovadas por escrito pelos representantes legais da empresa, sejam elas para fins de pesquisa, assistência à saúde, educação, filantropia ou qualquer outra finalidade. Essas doações devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, observadas as alçadas competentes. Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio. Doações e patrocínios para entidades governamentais, agentes e órgãos públicos devem observar o disposto na Política de Combate à Corrupção disponível no link acima mencionado.

#### IV.7. – Participação de colaboradores nas empresas de Terceiros

---

Não é aceitável que o Colaborador da Opty mantenha qualquer relação com Terceiros que possa representar conflito de interesses, tais como relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal.

Por essa razão, também não é aceitável que Terceiros se coloquem em situações de conflito de interesses, como aliciar e se aproveitar do relacionamento com a Opty para contratar seus colaboradores, sob qualquer forma ou circunstância.

#### IV.8. – Licenças e Autorizações por Órgãos Públicos

---

Os Terceiros que se relacionarem com a Opty deverão manter válidas e regulares todas as licenças, habilitações técnicas e autorizações necessárias e/ou obrigatórias ao exercício da atividade que desempenham, bem como encaminhar uma cópia – sempre que solicitado.

#### IV.9. – Abuso de Poder/Assédio

---

A Opty não compactua com práticas comerciais coercitivas e tratamento abusivo para obtenção de vantagens, bem como não tolera qualquer tipo de discriminação ou **assédio** para atingimento de seus objetivos. Desta forma, os mesmos atos não serão tolerados se provocados/praticados por Terceiros.

#### IV.10. – Boas práticas no desenvolvimento das atividades

---

Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado, promovendo sempre a melhoria contínua de seus processos e atividades, observando, conforme aplicável, altos padrões de qualidade e boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte, destinação final, sempre visando o atendimento integral de todas as leis e regulamentos cabíveis, bem como o menor impacto possível ao meio ambiente, respeitados os limites legais.

Na hipótese de desvio de conduta por profissionais dos Terceiros na execução dos contratos celebrados com a Opty, este poderá requerer a substituição do profissional em questão, devendo o Terceiro prontamente providenciar a substituição requerida.

#### IV.11. – Lei Anticorrupção, Antissuborno, Lavagem de Dinheiro, Tráfico de Drogas e Terrorismo

---

Os Terceiros devem aderir, conhecer e cumprir a legislação vigente, aplicável às suas atividades, assim como as políticas e diretrizes interna no relacionamento contratual mantido com a Opty.

A Opty não admite nenhuma prática de corrupção ou suborno por parte de seus Colaboradores e Terceiros, por isso, adota uma política de tolerância zero frente a qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação as disposições da Lei Brasileira da Empresa Limpa ou [Lei Anticorrupção \(Lei 12.846/13\)](#). Nesse sentido, os Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação ou Vantagem Indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter qualquer benefício de qualquer natureza em nome ou em troca de negócios envolvendo a Opty, especialmente, mas não se limitando, a antes da administração pública e agentes públicos.

A Opty repudia veementemente a realização de condutas ilegais, tais como atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, falsificação de documentos, marcas e produtos, ocultação de acidentes, realização ou envolvimento em evasão fiscal, atos de sonegação, contrabando, entre outros. Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política de Combate à Corrupção, disponível no link do site externo da Opty: [opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance](http://opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance).

#### IV.12. – Confidencialidade

---

Qualquer informação disponibilizada ao Terceiro como confidencial pela Opty deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal informação venha a se tornar de domínio público pela própria empresa de forma inequívoca, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal como previsto no artigo 195, inciso XI, da [Lei da Propriedade Industrial \(9279/96\)](#). São, ainda, consideradas informações confidenciais:

- (i) *Dados técnicos e comerciais sobre produtos;*
- (ii) *Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;*
- (iii) *Orçamentos anuais;*
- (iv) *Planejamento de curto e longo prazos;*
- (v) *Volume e condições de compras;*
- (vi) *Resultados de pesquisas;*
- (vii) *Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;*
- (viii) *Informações de contrato comercial celebradas entre a Opty e o Terceiro;*
- (ix) *Informações protegidas por sigilo médico.*

Eventuais exceções somente serão admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Os Terceiros devem respeitar as normativas relacionadas a sigilo médico, preservando as informações confidenciais como determinar a legislação vigente.

#### IV.13. – Proteção de Dados Pessoais

---

O Terceiro deverá observar as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD \(13.709/18\)](#) em tudo que lhe for cabível, para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o tratamento dos dados pessoais.

O Terceiro, se necessário encaminhar Dados Pessoais a Opty, somente poderá encaminhar aqueles obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento e com autorização dos seus titulares.

A contratação e o relacionamento com Terceiro pela Opty poderão ser precedidos por um processo de due diligence o qual acarretará o acesso de dados pessoais dos indivíduos relacionados a eles, tais como sócios e administradores. É compromisso da Opty proteger tais dados e apenas retê-los durante o período necessário, descartando-os de forma segura e anônima, também de acordo com os dispositivos legais supracitados.

A Política de Privacidade está disponível no link do site externo da Opty: [opty.com.br/politicas-de-privacidade](http://opty.com.br/politicas-de-privacidade).

#### IV.14. – Comunicação e Declarações à Imprensa

---

Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome da Opty e de suas empresas, bem como acerca de suas atividades, de seus Colaboradores e do contrato que firmarem, exceto se previamente autorizados pelos representantes legais da empresa.

#### IV.15. – Proteção da Marca e Propriedade Intelectual

---

Os Terceiros devem respeitar os patrimônios institucionais da Opty, tais como marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente pelas empresas que o compõem e demais bens de propriedade intelectual.

Os Terceiros não poderão utilizar as marcas, logos, domínios, sinais distintivos e quaisquer outros bens intelectuais da Opty sem autorização expressa de seus representantes legais.

#### IV.16. – Auditoria e Término de Contrato

---

Os Terceiros estão sujeitos a realização de auditorias pela Opty sempre que este entender necessário para verificação do cumprimento do contrato que celebrar com as empresas que o compõem, bem como se submetem à Política de Gestão de Consequências disponível no link do site externo da Opty: [opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance](http://opty.com.br/programa-de-etica-e-compliance).

Caso a Opty tome conhecimento de quaisquer ações ou condições que transgridam este Código, reserva-se o direito de exigir medidas corretivas, podendo haver quebra e/ou rescisão de contrato por descumprimento das diretrizes deste Código, sem prejuízo ou aplicação de penalidades cabíveis.

#### IV.17. – Canal de Transparência

---

A Opty incentiva os Terceiros à realização de comunicações sobre violações à legislação, ao presente Código e demais políticas do seu [Programa de Ética e Compliance](#), não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante, que está acessível em:



**0800 777 0771**



**[opty.com.br/canal-da-transparencia](http://opty.com.br/canal-da-transparencia)**

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo *Comitê de Ética e Compliance* da Opty dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

## V – RESPONSABILIDADES

---

É de responsabilidade de todos os Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios da Opty em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pela empresa, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Ética e Compliance.

## VI – REFERÊNCIAS

---

- [Lei Anticorrupção](#)
- [Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#)
- [Lei das Estatais](#)
- [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)
- [Lei da Propriedade Industrial](#)
- [Código de Ética Médica](#)

## VII – ANEXOS

---

N/A.

## VIII – CONTROLE DE VERSÃO

---

Versão	Data	Aprovador
1.0	15/10/2024	Comitê de Ética e Compliance



PROGRAMA DE  
**Ética &  
Compliance**